



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 1.194 DE 09 DE MAIO/79

"DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA
DO DISTRITO DE SAPEBAL"

O Cidadão CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana do Distrito de Sapebal fica com a seguinte delimitação:- Tem como ponto inicial e final num ponto situado a 65,00 m do canto norte do muro do Cemitério. A linha de limite segue pelos seguintes pontos de referência:- Segue paralela a Rua Santo Antonio até alcançar a margem direita da estrada de Sapebal Rodovia SP- 284. Daí deflete à direita pela Rua Rio de Janeiro/ seguindo-a até a Rua Santo Antonio, Rua Santo Antonio, Rua Mato Grosso, Rua Maranhão, Rua Amazonas, Rua D. Pedro II, Rua 2 (Projetada), até 84 m além da Rua Santo Antonio, Daí, defletindo à direita, segue paralelamente à Rua Santo Antonio até um ponto situado à 30,00 m do canto leste do muro do Cemitério , Daí contornando-o do Cemitério em toda sua extensão seguindo 65,00 m além do canto norte, ponto inicial e final desta delimitação.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 09 de maio de 1.979.

Carlos Arruda Garms

Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

Tarcísio Galvão

Assistente do Chefe de Gabinete